Itaboraí
PREFEITURA

PMI/RJ
Processo n.º 1404/24
Rubrica: _____ Fls.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 91/2024

No dia 27 de novembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ "presenteado" pelo seu Presidente, Senhor **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da carteira de identidade nº 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 90051/24-FMS,** objeto do processo administrativo nº **1404/24,** RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa **BENZER TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.158.608/0001-17, situada na Rua Santa Albertina, 487- Galpão 04- Bairro Santa Rosa Ipês- CEP- 13414-316- Piracicaba/SP, neste ato representada por sua sócia representante, Sra. Isabel Regina Tararam Busato, brasileira, empresária, portadora do Documento de Identidade nº 17.192.944 SSP/SP e do CPF nº 067.712.998-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS", para atender a rede de frios e salas de vacina da Secretaria Municipal de Saúde,** nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90051/24 –FMS** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	PREÇO TOTAL
1	50	Câmara fria para armazenamento de vacinas. Faixa de operação: +2 a +8°C. Capacidade interna: mínima de 420 litros úteis. Dimensões externas mínimas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm. Voltagem: 127V | 50Hz / 220V | 60Hz. Capacidade (padrão influenza): até 1920 doses de vacina. Mínimo de 5 gavetas em aço inoxidável. Painel LCD com saída USB: possui. Porta de vidro triplo antiembaçante:possui peso Líquido Padrão: até 170kg. Inclui bateria (nobreak) com autonomia de no mínimo 08 horas. BUNKER	R$ 12.293,01	R$ 614.650,50

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:05:30 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a **R$ 614.650,50 (Seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O prazo para a entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

Parágrafo Segundo - Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado no endereço: Rua Dr. Pereira Santos, 499 – Centro – Itaboraí, RJ (antigo Restaurante Popular), no horário das 8h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos);

Parágrafo Terceiro - Para os equipamentos que se enquadram no Certificado de Aprovação – CA – emitido pelo Ministério do Trabalho – será obrigatório no ato da entrega pelo fornecedor a apresentação do número do CA, para conferência do Órgão demandante;

Parágrafo Quarto - Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta do Fornecedor Registrado, cabendo à Fiscalização notificá-lo para que efetue a retirada dos equipamentos rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Quinto - Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor da ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo - O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado pelos prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

Parágrafo Décimo - As despesas decorrentes da substituição dos equipamentos correrão por conta do Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/ Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso seja necessária a substituição dos equipamentos fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os equipamentos novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:06:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

Parágrafo Décimo Segundo - Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: fmsita@yahoo.com.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não serão aceitos o equipamento fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como equipamentos danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

Parágrafo Décimo Quarto - Os equipamentos, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;

Parágrafo Décimo Quinto - A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1° andar, Nancilândia - Itaboraí– RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

Parágrafo Décimo Sexto - A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos equipamentos, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços e do contrato, se for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a fornecedora registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

Parágrafo Quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do Fornecedor Registrado.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor Registrado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:07:03 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA-- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

A Fornecedora Registrada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e na ordem de fornecimento, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a Fornecedora Registrada deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

d) Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:08:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e nesta Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à Fornecedora Registrada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedora Registrada, por intermédio de servidores especialmente designados.

e) Efetuar o pagamento a Fornecedora Registrada no valor correspondente aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

f) O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, o Fornecedor Registrado que:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Prestar declaração falsa durante a execução do da Ata de Registro de Preços;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:08:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

I. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21) por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Fornecedora Registrada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21) não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ARP, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

III. Impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21), que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens I, III e IV, poderão ser aplicadas ao Fornecedor Registrado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida no subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado/Fornecedor Registrado além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos subitens I e II do parágrafo segundo realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo - Caso o órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no CEIS, no PNCP e no CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA – D O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:09:08 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 03 de 04/01/2024.

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores registrados e os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 3º do art. 27 do Decreto Municipal 03/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, com as devidas justificativas, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

I - para restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:09:23 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

Parágrafo Primeiro - Após os procedimentos previstos no art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 o licitante mais bem classificado, assim como os licitantes a que se refere o inciso XIII, do artigo 14 do Decreto Municipal nº 03/2024, serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 18 observado o disposto no § 3º do art. 17, do Decreto Municipal n.º 03/2024 fica facultado ao órgão Gerenciador solicitar a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024, aceitar a contratação nos termos do disposto no caput do parágrafo Segundo desta Cláusula a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - através do Pregoeiro, convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 17 do Decreto Municipal n.º 03/2024 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - através do Ordenador de Despesas, homologar e firmar o contrato ou a ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo Sexto - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, através do endereço https://www.itaboraí.rj.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:09:40 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º **90051/24 – FMS.**

Parágrafo segundo - A Administração não se obriga a adquirir os itens objeto desta Ata, somente fazendo conforme a necessidade.

Parágrafo terceiro - O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 03/2024.

Parágrafo quinto - Casos omissos serão decididos pelo Ordenador de Despesas, ouvidos o Fiscal e o Gestor, na forma do Decreto Municipal nº 300/2023.

E por acharem justo e concordarem com seus dispositivos, as partes assinam a presente ata em 2 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas identificadas.

Itaboraí, 27 de novembro 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Assinado de forma digital por ISABEL REGINA TARARAM BUSATO:06771299805
Dados: 2024.11.27 14:10:04 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.004.20272

BENZER TECNOLOGIA LTDA
Isabel Regina Tararam Busato

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha 1:_____ **CPF:** 801715 40700

Testemunha 2:_____ **CPF:** 120M22 FC

contrato SEMOB N.° 85/2023 celebrado entre o Município de Itaboraí/Secretaria de Municipal de Obras como contratante e a empresa UNICOL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, como contratada, acostado nos autos; Considerando a imperiosa necessidade de dar continuidade a obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial E Sinalização Urbana No Bairro Vila Gabriela, 7ª Distrito-Manilha. Considerando que a empresa SAGA CONSTRUTORA LTDA, terceira colocada na Concorrência Pública N° 04/2022-PMI aceitou as mesmas condições apresentadas na proposta vencedora; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo n.° 29/2022, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial E Sinalização Urbana No Bairro Vila Gabriela, 7ª Distrito-Manilha, em favor da empresa SAGA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.948.807/0001-04.O valor da contratação é de R$ 7.733.547,10 (sete milhões, setecentos e trinta e três mil, e quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos). O presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 26, caput, da Lei Nacional nº. 8.666/93. Itaboraí, 26 de novembro de 2024. Uilton Afonso Viana Filho - Secretário Municipal de Obras Mat. 45.200.

Manifestação de intenção de registro de preços:

Manifestação de intenção de registro de preços (IRP)
Processo n.° 1642/2024 – Vol. 0. Objeto: Conjunto de procedimentos necessários objetivando futura aquisição de tampões e grelhas de ferro fundido para atender as necessidades de colocação e reposição nos bueiros das vias urbanas do Município de Itaboraí-RJ. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP). Objeto - A presente manifestação tem como objeto a intenção de Registro de Preços para "aquisição de tampões e grelhas de ferro fundido para atender as necessidades de colocação e reposição nos bueiros das vias urbanas para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos no Município de Itaboraí-RJ".

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1. TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO – tipo pesado de 175kg, com diâmetro de 600mm. Inclusive carga, descarga e transporte.	UND	2.600
2. GRELHA DE FERRO FUNDIDO - tipo pesada de 135kg de 300x900mm, sendo comum. Inclusive, carga, descarga e transporte.	UND	5.300

- A contratação em tela visa o aumento considerável das demandas, tendo em vista que várias obras em andamento e as que necessitam ser realizadas no Município de Itaboraí, como implantação de ciclovia, ginásio poliesportivo com projeto de terraplanagem, recuperação da Estrada de Cabuçu com pavimentação, implantação de praças, a reurbanização da Avenida São Miguel, pavimentação em diversos bairros, reforma de cemitérios, entre outras inúmeras demandas que vem crescendo.

- Documentos em Anexo
* Estudo Técnico Preliminar (ETP)
* Termo de Referência (TR)

- Divulgação e Prazos de Participação
* Em cumprimento ao artigo 8º do Decreto Municipal nº 003/2024, esta IRP será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaboraí/Diário Oficial. O prazo para manifestação de interesse por outros órgãos ou entidades da Administração Pública é de 08 (oito) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação da IRP.

- Competências e Procedimentos
* Manifestação de Interesse: Os órgãos ou entidades interessadas deverão manifestar sua intenção de participar, até o dia 09 de dezembro de 2024, através do e-mail assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br do órgão ou entidade gerenciadora.

- Informações Necessárias: Deverão ser enviadas as seguintes informações, em conformidade com os incisos I e II do caput do art. 7º do Decreto Municipal:
a. Especificação do item ou do termo de referência;
b. Estimativa de consumo;
c. Local de entrega.

- Prazos e Condições: Os prazos e condições para inclusão de novos itens e estimativas serão os estabelecidos no Termo de Referência anexo a esta convocação.

- Auxilio Técnico: Caso necessário, o órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxilio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no artigo 7º do Decreto Municipal:

- Deliberação de Conveniência (Art. 9º)
* Os órgão e entidades deverão, antes de iniciar o processo licitatório ou contratação direta, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, o que constará nos autos do processo de contratação.

Disposições Finais
* A participação nesta IRP não obriga o órgão ou entidade participante a contratar, servindo apenas como instrumento de planejamento.
* O não atendimento a este chamamento público poderá resultar na não participação no futuro Registro de Preços.
* O órgão ou entidade gerenciadora se reserva o direito de aceitar ou recusar as manifestações de interesse, justificadamente, em conformidade com o Decreto nº 003/2024.

Para maiores informações, contate a Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMSERP, Avenida 22 de Maio, nº 7.071 – Venda das Pedras, Itaboraí/RJ – CEP. 24.801-088 , ou e-mail: assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br/Telefone: 021 -2635-7041. Itaboraí 25 de novembro de 2024. Diogo Sperling dos Santos Secretário Municipal de Serviços Públicos - Matr. PMI nº 44.736

Atas de Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços FMS nº 91/2024
No dia 27 de novembro de 2024 o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, n° 97 Centro – Itaboraí/RJ, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público da administração pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ n° 11.865.033/0001-10, domiciliado a Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n° 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ "presenteado" pelo seu Presidente, Senhor HEDIO JACY JANDRE MATARUNA, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 90051/24-FMS, objeto do processo administrativo nº 1404/24, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal 4.230/64 e nos Decretos Municipais n.º 300/23 e 03/2024 e em conformidade com as disposições a seguir: FORNECEDOR REGISTRADO: Empresa BENZER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.158.608/0001-17, situada na Rua Santa Albertina, 487- Galpão 04- Bairro Santa Rosa Ipês- CEP- 13414-316- Piracicaba/SP, neste ato representada por sua sócia representante, Sra. Isabel Regina Tararam Busato. DO OBJETO: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto "AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS", para atender a rede de frios e salas de vacina da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90051/24 –FMS e demais anexos, que constituem parte integrante desta, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante desta Ata.

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Preço Total
1	50	Câmara fria para armazenamento de vacinas. Faixa de operação: +2 a +8°C. Capacidade interna: mínima de 420 litros úteis. Dimensões externas mínimas (AxLxP): 2080 x 730 x 840 mm. Voltagem: 127V | 50Hz / 220V | 60Hz. Capacidade (padrão influenza): até 1920 doses de vacina. Mínimo de 5 gavetas em aço inoxidável. Painel LCD com saída USB: possui. Porta de vidro triplo antiembaçante:possui peso Líquido Padrão: até 170kg. Inclui bateria (nobreak) com autonomia de no mínimo 08 horas. BUNKER	R$ 12.293,01	R$ 614.650,50

DO VALOR: O valor total desta Ata de Registro de Preços corresponde a R$ 614.650,50 (Seiscentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade. Itaboraí, 27 de novembro 2024. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - HEDIO JACY JANDRE MATARUNA/ BENZER TECNOLOGIA LTDA - Isabel Regina Tararam Busato.

Ata:

245º ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2022 E PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1731/2024.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 18:00 (dezoito horas), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí - CPDGCCSTCPMI, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI, que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 1731/2024, de 21 de agosto de 2024, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI, sendo composta pelos servidores: o Sr. Marcelo dos Santos Figueiredo - matrícula 45.199, o Presidente Titular da Comissão; os Senhores (as), Alvim Andrade dos Santos Junior - matrícula: 47.391, Glauber Alves de Matos - matrícula: 51.719, Ricardo Queiroz de Oliveira - matrícula: 49.077, Douglas Cunha Ribeiro - matrícula: 53.868, Marcos da Conceição Daumas - matrícula: 24.182, Izabella de Souza Serpa - matrícula: 44.888, Cristilene Silva Correa - matrícula: 44.786, Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento - matrícula: 45.344 e Luciana de Almeida Santos - matrícula: 48.463, os Membros Titulares; e a Sr.ª Mariana Dias da Silva - matrícula: 47.234, Secretária Titular. Com a palavra o Sr. Presidente, Marcelo dos Santos Figueiredo solicitou a Sr.ª Mariana Dias da Silva, que apresentasse à Comissão e anexasse no processo administrativo nº 1386/2022, uma cópia: do RELATÓRIO DE GRATUIDADE concernente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED do período de DEZEMBRO 2019, a mesma atendeu, apresentando-o aos demais. Após, terem sido feitas as ressalvas pertinentes, as devidas análises e as consultas necessárias, foi tomado ciência do presente Relatório, sendo apurado que trata-se de documento enviado pela empresa Maravilha Auto Ônibus através de sua delegatária, o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ, que através do Ofício nº 003/2020 datado de 03/01/2020, nos informa que no período de 01/12/2019 à 31/12/2019, foram utilizados pelos ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, um total de 28.440 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta) gratuidades, que multiplicado pelo Valor Referencial de Isenção, correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da tarifa fixada à época em R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de custeio de R$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Sendo então, colocado em votação, pelo Presidente, a auditoria do relatório apreciado, que foi APROVADA, POR UNANIMIDADE, devendo para tanto, ser redigido pela Secretária, a Sr.ª Mariana Dias da Silva, em tempo oportuno, um PARECER DA COMISSÃO, que será assinado por todos os membros favoráveis, o qual constará nos processos administrativos de pagamento das gratuidades. A palavra foi fraqueada aos membros para manifestação pessoal. Sendo, então, encerrada a presente reunião, às 18:50 (dezoito horas e cinquenta minutos) e sendo confirmada a próxima para o dia 05 (cinco) de novembro de 2024, às 18:00 (dezoito horas). Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos membros. MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO - PRESIDENTE; ALVIM ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR - MEMBRO; GLAUBER ALVES DE MATOS- MEMBRO; RICARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA- MEMBRO; DOUGLAS CUNHA RIBEIRO- MEMBRO; IZABELLA DE SOUZA SERPA- MEMBRO; MARCOS DA CONCEIÇÃO DAUMAS- MEMBRO; CRISTILENE SILVA CORREA- MEMBRO; ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO- MEMBRO; LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS- MEMBRO; MARIANA DIAS DA SILVA - SECRETÁRIA

246º ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2022 E PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1731/2024.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 18:00 (dezoito horas), na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Deliberação e Gestão do Contrato de Concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Itaboraí - CPDGCCSTCPMI, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI, que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 1731/2024, de 21 de agosto de 2024, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI, sendo composta pelos servidores: o Sr. Marcelo dos Santos Figueiredo - matrícula 45.199, o Presidente Titular da Comissão; os Senhores (as), Alvim Andrade dos Santos Junior - matrícula: 47.391, Glauber Alves de Matos - matrícula: 51.719, Ricardo Queiroz de Oliveira - matrícula: 49.077, Douglas Cunha Ribeiro - matrícula: 53.868, Marcos da Conceição Daumas - matrícula: 24.182, Izabella de Souza Serpa - matrícula: 44.888, Cristilene Silva Correa - matrícula: 44.786, Ana Beatriz Garcia Marques do Nascimento - matrícula: 45.344 e Luciana de Almeida Santos - matrícula: 48.463, os Membros Titulares; e a Sr.ª Mariana Dias da Silva - matrícula: 47.234, Secretária Titular. Com a palavra o Sr. Presidente, Marcelo dos Santos Figueiredo solicitou a Sr.ª Mariana Dias da Silva, que apresentasse à Comissão e anexasse no processo administrativo nº 1386/2022, uma cópia: do PARECER DA CPDG-CCSTCPMI SOBRE RELATÓRIO DE GRATUIDADE DO MÊS DE DEZEMBRO 2019 REFERENTE AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED para recolhimento das assinaturas, a mesma atendeu, reapresentando-os aos demais. Após, terem sido feitas as ressalvas pertinentes, as devidas análises e as consultas necessárias, foram recolhidas as assinaturas solicitadas. A palavra foi fraqueada aos membros para manifestação pessoal. Sendo, então, encerrada a presente reunião, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e sendo confirmada a próxima para o dia 06 (seis) de novembro de 2024, às 18:00 (dezoito horas). Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos membros. MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO - PRESIDENTE; ALVIM ANDRADE DOS SANTOS JUNIOR - MEMBRO; GLAUBER ALVES DE MATOS- MEMBRO; RICARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA- MEMBRO; DOUGLAS CUNHA RIBEIRO- MEMBRO; IZABELLA DE SOUZA SERPA- MEMBRO; MARCOS DA CONCEIÇÃO DAUMAS- MEMBRO; CRISTILENE SILVA CORREA- MEMBRO; ANA BEATRIZ GARCIA MARQUES DO NASCIMENTO- MEMBRO; LUCIANA DE ALMEIDA SANTOS- MEMBRO; MARIANA DIAS DA SILVA - SECRETÁRIA

ANEXO DA 246º ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - PARECER DA COMISSÃO (RELATÓRIO DE GRATUIDADE DE DEZEMBRO 2019 REFERENTE AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED).

PARECER DA CPDG-CCSTCPMI SOBRE RELATÓRIO DE GRATUIDADE DO MÊS DE DEZEMBRO 2019 REFERENTE AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Esta Comissão, instituída pelo Decreto Municipal nº 44, de 28 de março de 2022, publicado na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI - DOE/PMI, que tem seu objetivo e suas finalidades definidos na Portaria Municipal nº 1731/2024, de 21 de agosto de 2024, publicada na mesma data no Diário Oficial Eletrônico da PMI - DOE/PMI, no uso das suas atribuições e após examinar o RELATÓRIO DE GRATUIDADE acostado ao processo administrativo nº 1386/2022, concernente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED do período de DEZEMBRO 2019, enviado pela empresa Maravilha Auto Ônibus através de sua delegatária, o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - SETRERJ, que através do Ofício nº 003/2020 datado de 03/01/2020, nos informa que no período de 01/12/2019 à 31/12/2019, foram utilizados pelos ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL, um total de 28.440 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta) gratuidades, que multiplicado pelo Valor Referencial de Isenção, correspondente a 100 % (cem por cento) do valor da tarifa fixada à época em R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de custeio de R$ 106.650,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), decidimos POR UNANIMIDADE em reunião, realizada no dia 05/11/2024 e devidamente registrada na 245º Ata da Sessão da presente comissão, constante no processo administrativo nº 1386/2022, que SOMOS FAVORÁVEIS à liberação do valor de custeio das gratuidades, ora apresentado. Ressaltando que a auditoria realizada em concordância com inciso V do artigo 2º do Decreto Municipal nº 44/2022 é apenas um referendo ao ordenador de despesas da referida Secretaria, a quem caberá a decisão final do pagamento, conforme disponibilidade orçamentária. Eu, Mariana Dias da Silva, lavrei o presente Parecer, que depois de lido e aprovado vai por mim assinado e pelos